



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

00001
D. José Bourabey

LEI Nº 1.157, de 19 DE FEVEREIRO DE 1981.-

Pub Lei 1.157

Reorganiza o Quadro de Pessoal e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- A classificação de cargos e funções, a escala de referência e a jornada semanal de trabalho, para fins de atribuições de vencimentos do serviço público Municipal, passam a seguir as disposições desta Lei.

Artigo 2º- Os cargos ora criados, mantidos ou transformados, são os constantes do quadro do Pessoal Estatutário, objeto do Anexo I, com indicação expressa de:-

- I- denominação;
- II- referência;
- III- requisitos de provimento;
- IV- jornada semanal de trabalho.

Artigo 3º- As funções ora criadas, mantidas ou transformadas, são as constantes do Quadro do Pessoal Trabalhista, objeto do anexo II, com indicação expressa de:-

- I- denominação;
- II- salário igual à tabela de referência, constante do anexo V;
- III- jornada semanal de trabalho.

Artigo 4º- O Quadro Geral de Pessoal compõe-se de duas partes a saber:-

- I- Parte Permanente - Quadro de Pessoal Estatutário - Anexo I;
- II- Parte Variável - Quadro de Pessoal Trabalhista - Anexo II.

Artigo 5º- Serão extintos na vacância os cargos e funções constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO I

Das Atribuições, jornada de trabalho e escala de referências

Artigo 6º- As atribuições gerais de cada cargo e função, serão definidas em Regimento de Pessoal ou Regulamento de Cargos e Funções, a ser aprovado através de ato do Prefeito.

Artigo 7º- A jornada semanal de trabalho para cada cargo ou função, será a constante dos Anexos I, II, III e IV.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

0002

-fls.02-

§ 1º- Os assessores diretos do Executivo, poderão mediante expressa autorização, cumprir jornada de trabalho, diferenciada, interna ou externamente.

§ 2º- A jornada semanal de trabalho, para os servidores lotados nos cargos de médico e dentista, será de 30(trinta) horas e para os servidores lotados nos cargos de topógrafo, regente da banda e professores da Pré-Escola Municipal, será de 20(vinte)horas.

Artigo 8º- Cada cargo ou função terá um nível salarial correspondente a uma referência numérica, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou função.

Artigo 9º- O vencimento e o salário são os estabelecidos no Anexo V.

Artigo 10- Fica mantido o auxilio para cobrir eventuais diferenças de caixa aos servidores que, pagando ou recebendo em moeda corrente, mantiverem contato permanente com o público.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 11- Os cargos constantes do anexo I são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 12- As funções vagas constantes da Tabela II, anexo II, são providas por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme normas a serem baixadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 13- São considerados extintos os cargos criados por Leis anteriores e que expressamente não constam desta Lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 14- Os níveis salariais do pessoal constante do Quadro de servidores do Poder Executivo, objeto dos anexos I, II e III, serão fixados no anexo V desta Lei.

Parágrafo Único - Os níveis salariais do pessoal do Quadro Especial constante do anexo IV, serão os fixados no mesmo anexo.

Artigo 15- Os proventos de inativos e pensionistas, serão majorados em 45%(quarenta e cinco por cento) sobre seus valores atuais, a partir da vigência desta Lei.

Artigo 16- O salário família e o salário esposa, serão pagos a razão de 5%(cinco por cento) sobre o salário mínimo pago na região, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17- Terá direito a 40%(quarenta por cento) de adicional o motorista que prestar serviços junto ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 18- A partir de 1º de janeiro de 1981, o funcionário te



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

0003

-fls.03-

rá direito a uma Gratificação de Natal, a ser paga no mês de Dezembro de cada ano.

§1º- A gratificação corresponderá a 1/12 avos, do valôr da referência do cargo ou função em que estiver lotado o funcionário, devida em dezembro por mês de serviço, do ano correspondente.

§2º- A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de trabalho, será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§3º- A gratificação de que trata este artigo será extensiva aos inativos e pensionistas.

Artigo 19- As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º do artigo 18 desta Lei.

Artigo 20- Ocorrendo exoneração ou a demissão, o funcionário receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 18 desta lei, calculada sobre o valor da referência do cargo ou função em que estiver lotado.

Artigo 21- O Serviço Público Municipal será executado por servidores admitidos nos termos da presente Lei, salvo as hipóteses previstas no artigo 6º da Lei que Reorganizou a Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo o pessoal diarista, contratado nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, para a execução de serviços braçais, conservação, limpeza, saneamento, vigilância, bem como para funções nas áreas de educação e saúde, respeitado o disposto na Legislação Federal e Estadual pertinente.

Artigo 22-- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.981.-

Artigo 23- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais Nºs 989, de 28 de janeiro de 1976, 1059, de 25 de janeiro de 1978; 1095, de 04 de maio de 1979; 1104, de 25 de outubro de 1979 e 1108, de 21 de novembro de 1979.

Caraguatatuba, 19 de fevereiro de 1.981.-

Dr. José Bourabeby

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 19 de fevereiro de 1.981.-

Eli Macêdo

Chefe da Seção da Secretaria.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

D. J. B. B. B.

| PARTE PERMANENTE - ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO | | CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
|--|---|---|---|-----|
| QUANT. | DENOMINAÇÃO DO CARGO | REF. | REQUISITOS DE PROVIMENTO | HOI |
| 01 | Chefe de Gabinete | 15 | Conhecimentos gerais de Administração Pública | 44 |
| 02 | Assistente de Gabinete | 12 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Assessor de Planejamento - Chefe | 14 | Curso Superior completo | 44 |
| 06 | Assessor de Planejamento | 13 | Curso Superior Completo | 33 |
| 01 | Assessor Jurídico - Chefe | 14 | Curso Superior Completo de Direito | 44 |
| 02 | Assessor Jurídico | 13 | Curso Superior Completo de Direito | 33 |
| 01 | Diretor do Departamento de Administração | 14 | Curso Superior Completo de Economia ou Administração. | 44 |
| 01 | Assessor de Administração | 13 | Conhecimento gerais de Administração Pública | 44 |
| 01 | Chefe da Seção de Pessoal | 13 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Chefe da Seção de Compras | 13 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Secretário | 13 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Diretor do Departamento de Finanças | 14 | Curso Superior Completo de Contabilidade | 44 |
| 01 | Chefe da Seção de Tributação | 13 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Sub-Chefe da Seção de Tributação | 12 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Chefe da Seção de Fiscalização Tributária | 13 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 06 | Fiscal Tributário | 08 | Conhecimento específico da área | 33 |
| 01 | Chefe da Seção da Dívida Ativa | 13 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Sub-Chefe da Seção da Dívida Ativa | 12 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Chefe da Seção de Cadastro | 13 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Chefe da Seção de Contabilidade | 13 | Conhecimento de Contabilidade Pública | 44 |
| 01 | Auxiliar de Contabilidade | 08 | Conhecimento específico da área | 33 |

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

PARTE PERMANENTE - ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| QUANT. | DENOMINAÇÃO DO CARGO | REF. | REQUISITOS DE PROVIMENTO | HO |
|--------|---|------|---|----|
| 01 | Tesoureiro | 13 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Auxiliar de Tesouraria | 08 | Conhecimento específico da área | 33 |
| 02 | Fiél de Tesoureiro | 12 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Encarregado do Setor de Patrimônio | 08 | Conhecimento específico da área | 33 |
| 01 | Diretor do Departamento de Serviços e Obras Públicas | 14 | Curso completo de Engenharia e Arquitetura | 44 |
| 01 | Assistente do Departamento de Serviços e Obras Públicas | 13 | Curso completo de Engenharia e Arquitetura | 33 |
| 01 | Chefe da Seção de Educação e Cultura | 09 | Conhecimento específico da área | 33 |
| 01 | Coordenador Geral da Pré-Escola Municipal | 13 | Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração | 40 |
| 01 | Diretor da Pré-Escola Municipal | 12 | Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração | 40 |
| 01 | Orientador Educacional da Pré-Escola Municipal | 09 | Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração. | 40 |
| 01 | Coordenador Pedagógico da Pré-Escola Municipal | 09 | Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração | 40 |
| 01 | Chefe da Seção de Alimentação Escolar | 09 | Conhecimento específico da área | 33 |
| 12 | Professor da Pré-Escola Municipal | 08 | Magistério de 1º grau com especialização em Pré-primário | 20 |
| 01 | Secretário da Junta de Serviço Militar | 07 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Encarregado do Almoxarifado | 12 | Conhecimento específico da área | 44 |

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

D. M. Bluby

PARTE PERMANENTE - ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| QUANT. | DENOMINAÇÃO DO CARGO | REF. | REQUISITOS DE PROVIMENTO | HO |
|--------|--|------|--|----|
| 01 | Chefe da Seção de Serviços Urbanos | 13 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Sub-Chefe da Seção de Serviços Urbanos | 12 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Chefe da Seção de Vias e Estradas Municipais | 13 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Chefe da Seção de Manutenção | 09 | Conhecimento específico da área | 33 |
| 01 | Chefe da Seção de Fiscalização de Obras | 13 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 10 | Fiscal | 08 | Conhecimento específico da área | 33 |
| 05 | Auxiliar de Fiscalização | 04 | Conhecimento específico da área | 33 |
| 01 | Topógrafo | 09 | Conhecimento específico da área | 20 |
| 03 | Desenhista | 07 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Chefe da Seção de Pavimentação e Passeios | 13 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social | 14 | Curso superior completo de Medicina | 44 |
| 12 | Médico | 13 | Curso superior completo de medicina | 30 |
| 08 | Dentista | 13 | Curso superior completo de odontologia | 30 |
| 01 | Diretor do Departamento de Educação e Cultura | 14 | Curso superior completo | 44 |
| 08 | Supervisor de Serviços III | 09 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 12 | Supervisor de Serviços II | 08 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 05 | Supervisor de Serviços I | 05 | Conhecimento específico da área | 33 |
| 01 | Bibliotecária | 09 | Curso superior completo de biblioteconomia | 44 |
| 01 | Regente da Banda | 11 | Registro na Ordem dos Músicos | 20 |
| 03 | Oficial de Gabinete | 08 | Conhecimento específico da área | 33 |

M. A.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

0007

[Handwritten signature]

PARTE PERMANENTE - ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| QUANT. | DENOMINAÇÃO DO CARGO | REF. | REQUISITOS DE PROVIMENTO | HOR. |
|--------|---|------|--|------|
| 01 | Chefe da Seção de Promoção Social | 13 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Supervisor de Serviços Assistencial Médico-Odontológico | 11 | Conhecimento específico da área | 44 |
| 01 | Secretário da Pré-Escola Municipal | 08 | Habilitado e Registrado nos órgãos competentes | 40 |

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

0008

D. J. B. B. B.

PARTE VARIÁVEL - ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL TRABALHISTA

| FUNÇÕES ISOLADAS | | | |
|------------------|---|------|------|
| QUANT. | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | REF. | HOR. |
| 01 | Zelador do Cemitério | 07 | 48 |
| 85 | Servente | 01 | 48 |
| 05 | Ajudante de Carpintaria | 03 | 48 |
| 30 | Merendeira | 04 | 48 |
| 20 | Atendente de Enfermagem | 05 | 48 |
| 20 | Vigia | 01 | 48 |
| 20 | Auxiliar Administrativo | 04 | 48 |
| 05 | Mecânico II | 07 | 48 |
| 10 | Mecânico I | 05 | 48 |
| 02 | Telefonista | 05 | 36 |
| 15 | Auxiliar de Enfermagem | 06 | 48 |
| 06 | Calceteiro | 06 | 48 |
| 05 | Pedreiro | 06 | 48 |
| 03 | Carpinteiro | 07 | 48 |
| 03 | Funileiro | 07 | 48 |
| 10 | Assistente Administrativo III | 08 | 48 |
| 20 | Assistente Administrativo II | 07 | 48 |
| 20 | Assistente Administrativo I | 05 | 48 |
| 03 | Encanador | 06 | 48 |
| 36 | Motorista | 07 | 48 |
| 10 | Encarregado de Turma | 07 | 48 |
| 05 | Operador de Máquina | 07 | 48 |
| 03 | Eletricista | 07 | 48 |
| 02 | Protocolista-Arquivista | 07 | 48 |
| 05 | Salva-Vidas | 05 | 48 |
| 10 | Cadastrador | 08 | 48 |
| 03 | Desenhista | 07 | 48 |
| 160 | Trabalhador Braçal | 01 | 48 |
| 01 | Zelador | 07 | 48 |
| 01 | Copeira | 03 | 48 |
| 01 | Assistente da Comissão Municipal de Turismo | 06 | 48 |

MA




Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

0009

PARTE VARIÁVEL - ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL TRABALHISTA

| FUNÇÕES ISOLADAS | | | |
|------------------|--|------|------|
| QUANT. | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | REF. | HOR. |
| 01 | Assistente da Comissão Municipal de Esportes | 06 | 48 |
| 06 | Auxiliar de Zeladoria | 03 | 48 |
| 01 | Assistente da Seção de Educação e Cultura | 06 | 48 |
| 01 | Assistente da Seção de Alimentação Escolar | 06 | 48 |
| 01 | Assistente da Biblioteca | 06 | 48 |
| 01 | Costureira - Chefe | 04 | 48 |
| 10 | Costureira | 02 | 48 |
| 06 | Encarregado de Ambulatório | 07 | 48 |
| 01 | Zelador do Centro Esportivo Municipal | 07 | 48 |
| 02 | Assistente Social | 13 | 44 |





Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

0010

[Handwritten signature]

A N E X O III

| CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DESTINADO À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA | | | |
|--|------------------------------|------|------|
| QUANT. | DENOMINAÇÃO | REF. | HOR. |
| 01 | Escriturário II | 03 | 33 |
| 02 | Escriturário III | 04 | 33 |
| 01 | Lançador | 05 | 33 |
| 02 | Auxiliar de Lançador | 04 | 33 |
| 09 | Trabalhador Braçal | 01 | 33 |
| 01 | Fiscal de Obras Particulares | 08 | 33 |
| 01 | Pedreiro | 06 | 33 |
| 01 | Auxiliar de Carpinteiro | 01 | 33 |
| 01 | Encanador | 06 | 33 |
| 01 | Motorista | 07 | 33 |
| 01 | Escriturário I | 01 | 33 |
| 01 | Lixeiro | 01 | 33 |
| 05 | Servente-contínuo | 01 | 33 |
| 01 | Auxiliar Técnico I | 08 | 33 |
| 01 | Auxiliar Técnico III | 09 | 33 |

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

0011

[Handwritten signature]

ANEXO IV

PARTE SUPLEMENTAR - QUADRO DE PESSOAL EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA
FUNÇÕES A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA

| NOME | FUNÇÃO | SALÁRIO CR\$ | HOR. |
|----------------------------|-----------------------|--------------|------|
| Sinésio Ferreira | Escriturário III | 9.500,00 | 33 |
| Creuza Nepomuceno Carvalho | Escriturário II | 8.900,00 | 33 |
| Washington Luiz dos Santos | Desenhista | 12.700,00 | 33 |
| Sebastião Miranda | Escriturário IV | 10.700,00 | 33 |
| Edmur Domiciano | Aux. de Contabilidade | 17.100,00 | 33 |

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

0012

[Handwritten signature]

A N E X O - V -

TABELA DE REFERÊNCIAS

| REFERÊNCIAS | VALOR - CR\$ |
|-------------|--------------|
| 01 | 8.500,00 |
| 02 | 9.000,00 |
| 03 | 9.400,00 |
| 04 | 10.000,00 |
| 05 | 11.000,00 |
| 06 | 12.000,00 |
| 07 | 13.200,00 |
| 08 | 15.400,00 |
| 09 | 17.900,00 |
| 10. | 20.500,00 |
| 11 | 23.000,00 |
| 12 | 25.000,00 |
| 13 | 30.800,00 |
| 14 | 53.000,00 |
| 15 | 58.000,00 |

[Handwritten signature]